Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei número 2.351, de 19 de janeiro de 1.993

REVOGADA PELA LEI 2813 / 1997

"Institui gratificação para função existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, regido pela CLT, conforme especifica."

Artur Hess, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo;

Usando de suas atribuições que / lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal/ de Piedade Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir gratificação no valor de CR$ 1.000.000,00 (hum/ milhão de cruzeiros) para a função de motorista de / gabinete - classe X, existente no quadro de pessoal/ regido pela Consolidadação das Leis do Trabalho, por atividade especial.

Artigo 2º - A gratificação será mensal, atualizada de conformidade com o índice de aumento salarial aprovado por lei municipal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, / correrão por conta des dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de PIedade, SP., 19 de janeiro de 1.993.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrado e publicada na data supra

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo